

LEI Nº 874

PROCESSO Nº 5-R

Lei n. 874, de 25 de agosto de 1965	Dispõe sobre pagamento do Imposto de Transmis- são «Inter-vivos» (Sisa), referente à aquisição de casas populares.
---	--

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º—O Imposto de Transmissão «Inter-vivos» (Sisa), devido pela aquisição de casas populares em plano de financiamento a longo prazo, será recolhido, quando do registro da escritura definitiva, tomando-se por base o preço de compra nela estabelecido.

Artigo 2.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco.

Clóvis da Silva Xatara
Presidente da Câmara

Lindolpho Marques Cavalcanti
1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos
Diretor da Secretaria

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º
VII, a fls. 156/verso

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario